



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI N° 6.093

INSTITUI O SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Esta lei tem por objetivo instituir o Serviço Social Escolar na rede pública e privada de ensino, através da contratação de profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº 8.662/1993.

Art. 2º O Serviço Social Escolar será desenvolvido por profissionais habilitados em Assistência Social, com as seguintes competências:

I – efetuar levantamento de natureza social e econômico das famílias para a caracterização e identificação da população escolar, para enfrentamento das problemáticas cotidianas;

II – elaborar e executar programas de orientação social e familiar, visando à prevenção da evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno;

III – elaborar programas e visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade social e familiar do educando, possibilitando a interação e intervenção deste profissional no âmbito escolar para uma assistência adequada à sua realidade;

IV – participar de equipe multidisciplinar integrada pela supervisão escolar, psicólogos, profissionais da saúde e assistentes sociais para elaboração de programas que visem prevenir a violência e o uso de substâncias psicoativas (álcool/drogas), bem como, o esclarecimento sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública.

V – elaborar e articular programas específicos nas escolas com classes especiais;

VI – empreender e desenvolver demais atividades pertinentes ao Serviço Social.

Art.3º Os estabelecimentos de ensino terão um prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta lei para se adequarem ao seu cumprimento.

Art. 4º O não cumprimento da presente Lei sujeita ao infrator a aplicação de multas a serem arbitradas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE MARÇO DE 2014.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Rafael Amaral
1º Secretário